

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 132/2013

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 O direito ao trancamento de matrícula, parcial ou total, é concedido ao estudante a partir do **segundo período do curso**.

Art. 23. A solicitação de trancamento de matrícula, parcial ou total, **pode ser feita pelo próprio estudante, ou por terceiros, mediante procuração específica**, em requerimento próprio, e dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, na Secretária Acadêmica da Unidade.

Art. 24. O Colegiado de Curso analisará a solicitação de trancamento.

§1º. O trancamento total de matrícula poderá ser concedido **uma vez, sem justificativa**.

§2º **O trancamento total de matrícula poderá ser concedido pelo Colegiado de Curso mais um semestre**, ao longo do curso, **mediante justificativa**.

§3º. O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido, respeitando-se:

I- o cumprimento do limite mínimo de créditos por semestre, estabelecido no artigo 7º, e

II- o trancamento por, no máximo, 2 (duas) vezes, na mesma disciplina.

Art. 25. O trancamento de matrícula em qualquer disciplina, não assegura, ao/a estudante, o direito de matricular-se em outra, em substituição, no mesmo semestre.

Art. 26. O trancamento de matrícula **só tem validade por um semestre letivo regular, devendo o/a estudante renovar, semestralmente, sua matrícula, ainda que pretenda solicitar um novo trancamento**.

Parágrafo único: **o/a estudante que não renovar a matrícula semestralmente perderá o vínculo com o curso**.

Art. 27. O semestre em que o/a estudante estiver com o trancamento total, não será computado na contagem do tempo para a integralização curricular.

Art. 28. Exceções quanto aos prazos e limites previstos nessa norma poderão ser admitidos, se aprovados pelo Colegiado, mediante parecer fundamentado.

Art. 29 Revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Resolução COEPE nº 85/2010.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2013.

Prof. Dijon Moraes Junior